PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.083/79

QUE AUTORIZA A "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PROF. AGOSTINHO EVARISTO LANA DE CONSELHEIRO LAFAIETE" A ALIENAR IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica a "Fundação Educacional Professor Agostinho Evaristo Lana de Conselheiro Lafaiete", autorizada a alienar, em concorrência pública, os imóveis de sua propriedade, constituidos de área de terreno de 4.212,14 m2, situada nesta cidade, à rua Barão de Suassuí, bem como as construções nele existentes, para atender as finalidades previstas no artigo 2º desta lei.

ART. 2º - O produto que se apurar com a venda dos imóveis referidos no artigo anterior, destinar-se-á:

a) - à construção, em terreno de propriedade do Município, com área de 4.920 m2, situado nesta cidade, à rua Vereador Juca Pena, do prédio da "Fundação Educacional Prof. Agostinho Evaristo Lana de Conselheiro Lafaiete", onde passará a funcionar o Colégio "Monsenhor Horta";

b) - ao pagamento das dívidas da própria fundação, do Colégio "Monsenhor Horta" para com seus funcionários e professores;

c) - à compra de equipamentos para laboratórios.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando está lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DE MAIO DE 1979.

PAULO D. BELLAVINHA
Prefeito Municipal em exercício